Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

EDcl no HABEAS CORPUS Nº 502.169 - AC (2019/0093772-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
EMBARGANTE	:	JOSE CARLOS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADOS	:	ADEILDO NUNES - PE008914 PLÍNIO LEITE NUNES - PE023668 CAROLINE DO REGO BARROS SANTOS - PE032753 RICARDO DE ALBUQUERQUE DO REGO BARROS NETO E OUTRO(S) - PE030937
EMBARGADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por **Jose Carlos dos Santos Lima**, em que se pede a extensão dos efeitos da decisão de fls. 190/191 à corré Maria do Socorro da Silva Albuquerque, a fim de assegurar-lhe a liberdade enquanto não esgotadas as vias recursais ordinárias.

Afirma-se que, quando do julgamento do REsp n. 1.693.690/AC, foi textualmente assegurado, também em favor da corré, a suspensão do cumprimento da decisão da Corte local, até o rejulgamento da *quaestio iuris* (fl. 196).

É o relatório.

Com efeito, no julgamento do REsp n. 1.693.690/AC, constou expressamente da decisão que, em função da conexão das condutas delitivas, ficaria suspenso o cumprimento da decisão de origem, inclusive quanto à corré, então recorrente, até o rejulgamento da *quaestio iuris* no Tribunal estadual.

Ante o exposto, **acolho** os embargos de declaração para estender à corré Maria do Socorro da Silva Albuquerque os efeitos da decisão de fls. 190/191, garantindo-lhe a liberdade até o esgotamento das vias ordinárias, salvo prisão por outro motivo.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator